



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 028/2009

15/09/2009

SÚMULA: Altera os valores da alínea “b” do inciso I, da tabela para cobrança da Taxa de Licença do Comércio Ambulante, da Lei Municipal nº. 047/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

Art. 1º. Fica pela presente lei, alterados os valores da alínea “b” do inciso I, da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença do Comércio Ambulante, da Lei Municipal nº. 047/2001, a qual passará a ter a seguinte redação.

DISCRIMINAÇÃO

FRAÇÃO DA UFM

I – Exercício de atividade eventual ou ambulante:

a).....;

b) Ambulante (concessão por 30 dias).....80,0 UFM

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 15 de setembro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal